



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.565, de 03 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativo ao exercício de 2018, incidentes sobre imóvel atingido por incêndio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.565/2019:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativos ao exercício de 2018, incidente sobre o imóvel atingido pelo incêndio do dia 04 de julho de 2018, ocorrido no Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. O imóvel alcançado pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar corresponde à seguinte inscrição imobiliária e ao seguinte endereço, e será concedido na seguinte conformidade:

CADASTRO	ENDEREÇO	EXERCÍCIO
000001712	Rua Newton Prado, nº 58 - Centro - Cep. 15.900-000 Município de Taquaritinga	2018

Art. 2º. Se os tributos incidentes em 2018 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente Lei Complementar, o proprietário do imóvel poderá requerer a restituição do valor pago.

§ 1º. Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

§ 2º. Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

Art. 3º. A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre o requerimento de restituição de valores pagos é a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei complementar, será elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, relatório do imóvel edificado afetado pelo incêndio.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que o adotará como fundamento para o despacho concessivo dos benefícios.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

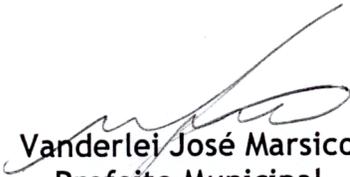
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Os moradores do imóvel identificado no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, poderão participar do Programa Bolsa Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.124, de 12 de maio de 2014, que objetiva a concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de janeiro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria